

## **Submódulo 7.12**

# **Implantação dos serviços de telecomunicações para atendimento às necessidades do Sistema Interligado Nacional**

<b>Responsabilidades</b>
--------------------------

<b>Revisão</b>	<b>Motivo da revisão</b>	<b>Data de aprovação</b>
<b>2020.12</b>	<b>Resolução Normativa nº 903/2020</b>	<b>08/12/2020</b>

Nome	Submód	Tipo	Revisão	Vigência
Implantação dos serviços de telecomunicações para atendimento às necessidades do Sistema Interligado Nacional	7.12	Responsabilidades	2020.12	01/01/2021

**ÍNDICE**

<b>1. OBJETIVO</b> .....	<b>3</b>
<b>2. PRODUTOS</b> .....	<b>3</b>
2.1. Informe do Novo Serviço de Telecomunicação .....	3
<b>3. RESPONSABILIDADES</b> .....	<b>3</b>
3.1. Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS.....	3
3.2. Agentes de operação.....	3
<b>4. PRAZOS</b> .....	<b>4</b>
<b>5. REFERÊNCIAS</b> .....	<b>4</b>

Nome	Submód	Tipo	Revisão	Vigência
<b>Implantação dos serviços de telecomunicações para atendimento às necessidades do Sistema Interligado Nacional</b>	<b>7.12</b>	<b>Responsabilidades</b>	<b>2020.12</b>	<b>01/01/2021</b>

## 1. OBJETIVO

1.1. Estabelecer os produtos, as responsabilidades, os prazos e as etapas de processos relativos à implantação de novos serviços de telecomunicações implementados entre as instalações dos agentes de operação e as instalações do Operador Nacional do Sistema Elétrico– ONS, para dar suporte às atividades voltadas para a operação do Sistema Interligado Nacional (SIN).

## 2. PRODUTOS

### 2.1. Informe do Novo Serviço de Telecomunicação

2.1.1. Apresenta a data de entrada em operação e as informações dos circuitos de dados e voz que constituem o novo serviço de telecomunicação de uma nova instalação integrada à um centro de operação do ONS.

## 3. RESPONSABILIDADES

### 3.1. Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS

- (a) Analisar os projetos apresentados pelos agentes de operação para a implantação de novos serviços de telecomunicações que visem ao atendimento das necessidades operacionais do SIN e acompanhar o andamento das atividades concernentes.
- (b) Autorizar as atividades dos agentes de operação relativas à implantação de novos serviços de telecomunicações nas instalações do ONS e dar suporte à execução dessas atividades.
- (c) Participar, sempre que julgar necessário, juntamente com os agentes de operação, das atividades de testes em serviços de telecomunicações, tão logo se encerrem as atividades de implantação.
- (d) Implantar a monitoração da disponibilidade dos serviços de telecomunicações, tão logo as atividades de testes sejam aprovadas e os serviços disponibilizados para operação.
- (e) Cadastrar o novo serviço de telecomunicação e disponibilizar aos agentes de operação o acesso ao sistema computacional relativo à apuração da disponibilidade do serviço de telecomunicações.

### 3.2. Agentes de operação

- (a) Apresentar, sempre que necessário, para análise e aprovação do ONS, as propostas e o planejamento para implantação dos serviços de telecomunicações que atenderão às necessidades do SIN.
- (b) Informar ao ONS os dados operacionais e técnicos, bem como a proposta de cronograma de implantação dos novos serviços.
- (c) Solicitar ao ONS a autorização para a realização de atividades relativas à implantação de novos serviços de telecomunicações nas instalações do ONS e coordenar todas as etapas das atividades de implantação dos novos serviços.
- (d) Garantir que os novos serviços estejam em conformidade com os requisitos de disponibilidade estabelecidos em Procedimentos de Rede e apresentar, quando solicitado pelo ONS, laudo de

Nome	Submód	Tipo	Revisão	Vigência
<b>Implantação dos serviços de telecomunicações para atendimento às necessidades do Sistema Interligado Nacional</b>	<b>7.12</b>	<b>Responsabilidades</b>	<b>2020.12</b>	<b>01/01/2021</b>

entidade independente e devidamente qualificada, atestando que a solução proposta está em perfeita conformidade com esses requisitos.

- (e) Garantir a existência de assistência local ininterrupta às instalações, caso tenha esgotado o prazo de adequação das instalações teleassistidas e estas não estejam adequadas aos requisitos mínimos do Submódulo 2.15 – Requisitos mínimos para telecomunicações.
- (f) Executar os testes de verificação da qualidade e disponibilizar, para avaliação do ONS, documento com o resultado desses testes.

#### 4. PRAZOS

**Quadro 1 - Prazos para implantação de novos serviços de telecomunicações**

Atividade		Responsável	Prazo
1	Apresentar projeto detalhado da solução a ser implantada	Agentes de operação	90 dias antes da disponibilização do serviço
2	Adequação aos requisitos de disponibilidade, qualidade e quantidade de rotas do sistema de telecomunicação, devido à reclassificação da classe de serviços de telecomunicação de voz e de dados da instalação	Agentes de operação	Até 12 meses, a partir da data em que for informado pelo ONS da necessidade da adequação
3	Adequação aos sistemas de comunicação, por força de mudança de endereço de qualquer localidade do ONS (onde se encontram os SAL ou SAR)	Agentes de operação	Até 12 meses, a partir da data em que for informado pelo ONS da necessidade da adequação

#### 5. REFERÊNCIAS

- 5.1. Não há referências neste documento.